



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PALÁCIO DO POVO JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Ofício nº 23/2023–GP

São João Batista, 25/05/2023.

A Sua Excelência o Senhor
EMERSON LIVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal
LOCAL

Assunto: projeto de lei

Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, encaminho em anexo a Vossa Excelência, para sanção ou veto, proposta de lei aprovada pelo plenário desta Câmara de Vereadores em sessão ordinária deliberativa:

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Data: 16/05/2023

Autor: Poder Executivo

Assunto: institui o Conselho Municipal de Cultura

Deliberação: aprovado com texto original

Advirto que nos termos do art. 51, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento deste expediente, o silêncio de V. Exa. sobre a proposição ora encaminhada importará na sanção tácita da mesma.

Além disso, encareço seja remetida a esta Casa cópia da proposição aprovada devidamente sancionada em Lei Municipal ou notícia de veto, total ou parcial, informando, necessariamente, a forma de publicação.

Atenciosamente.


Vereador CHICO DE NOZINHO
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Gabinete do Prefeito

Leia-se em plenário

PROJETO DE LEI Nº 09/2023

Institui o Conselho Municipal de Cultura de São João Batista/MA e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de São João Batista, Estado do Maranhão, vinculado à secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC), órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de São João Batista/MA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de São João Batista:

I – representar a sociedade civil de São João Batista junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II – elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Gabinete do Prefeito

IV – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a Cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI – emitir parecer sobre questões referentes à:

a) prioridades programáticas e orçamentárias;

b) propostas de obtenção de recursos; e

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual –LOA, relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX – avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X – participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI – estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV – fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII – auxiliar a secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX – auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio municipal;

XX – aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS do Programa Municipal de Cultura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Gabinete do Prefeito

XXI – convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXII – participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII – apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive, para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV – acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – sociedade civil:

- a) um representante de matriz africana;
- b) um representante de comunidade quilombola;
- c) um representante de biblioteca de livros;
- d) um representante das Igrejas;
- e) um representante de Fóruns ou entidades;
- f) um representante de produtores culturais; e
- g) um representante de associações culturais.

II – Poder Público:

- a) um representante Secretaria Municipal de Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Políticas para a Juventude;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- d) um representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de São João Batista será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º. Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º. Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º. A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras.

Art. 10. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Gabinete do Prefeito

§ 3º. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12. A Coordenação Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 13. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 15. Após a aprovação e publicação desta Lei será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Coordenação Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Gabinete do Prefeito

São João Batista/MA, 16 de maio de 2023.


EMERSON LIVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

PROCESSO LEGISLATIVO: PL09/2023
PROTOCOLO: 16/05/2023
LEITURA EM PLENÁRIO: 17/05/2023
TRAMITAÇÃO: ordinária
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: favorável
DELIBERAÇÃO: 12ª sessão ordinária deliberativa
REALIZAÇÃO: 24/05/2023
RESULTADO FINAL: **APROVADO** (1ª e 2ª discussão e votação)
EMENDAS: não
RECURSOS DE PLENÁRIO: não

CERTIFICAMOS

São João Batista, 24/05/2023.


Vereador ISAAC
1º vice-presidente em exercício


Vereador JORGE DE BADUCA
1º Secretário